

Protocolo nº 23.871.478-1  
Despacho nº 0584/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 17/26, que objetiva a padronização de termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, do termo de entrega e da lista de verificação, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adnilton José Caetano, Everson da Silva Biazon Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Renato Andrade Kersten e Ricardo de Mattos do Nascimento**, integrantes da Comissão Permanente designada por meio da Resolução nº 166/2024-PGE, atualizada pela Resolução nº 004/2025-PGE, com ciência de **Allyson Martins Coelho**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo, em exercício – CCON, às fls. 43/44a, no Despacho nº 292/2025-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo Minuta padronizada de termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, do termo de entrega e da lista de verificação;
- III. Revogue-se a Resolução PGE nº 375/2017, revisada pela Resolução PGE nº 60/2019;
- IV. As presentes Minutas integram o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- VI. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado

Documento: **058421.871.4781AprovoParecerRef.092025PGEMin.Padr.deTermodeDoacaoedoTermodeEntregaDesp.584.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 26/05/2025 16:50 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.871.478-1** por: **Viviane Maria de Lara** em: 26/05/2025 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**901e61e8ba3f30a74cbece8893909d28**.



CANCELADO

## Resolução nº 127/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, do termo de entrega e da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, do termo de entrega e da lista de verificação.

**Art. 2º** Revogar a Resolução PGE nº 375/2017, revisada pela Resolução PGE nº 60/2019.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado

## Parecer Referencial nº 09/2025-PGE

PARECER REFERENCIAL. PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO E DO TERMO DE ENTREGA COM VISTAS À DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS PARA ENTES PÚBLICOS.

### 1. Relatório

Trata de expediente encaminhado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, atendendo ao pedido do Departamento de Patrimônio do Estado-DPE, em que objetiva a padronização da minuta de termo de doação e do termo de entrega, com a respectiva lista de verificação para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários pelo Estado do Paraná ou por suas entidades para outros entes públicos.

O DPE/SEAP identificou a necessidade de uniformizar os procedimentos de doação de bens móveis inservíveis aos municípios, dada a grande quantidade de processos de doação realizados pelos órgãos e entidades da administração estadual.

A motivação central decorre da necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos, dada a elevada frequência de doações promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando garantir eficiência, segurança jurídica e celeridade na tramitação dos processos respectivos.

O protocolo teve início com a Informação nº 0317/2024-SEAP/DPG/DPE (mov. 02), que, em síntese, fundamenta-se na necessidade de conferir tratamento uniforme às doações de bens móveis inservíveis a municípios. Contudo, a minuta padronizada aprovada pela Resolução PGE nº 110/2024, que versa sobre o edital de chamamento público para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários a municípios, não se mostra suficiente para abranger as doações nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, consoante o novel entendimento desta Procuradoria Geral do Estado, consolidado no Parecer 02/2024.

O protocolo foi instruído com a sugestão da minuta padronizada para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários tendo por destinatários entes públicos chamamento para a aludida doação proposta pela PGE (Anexo 6), e da lista de verificação (Anexo 7).

Durante a tramitação, o protocolado foi despachado à SEAP/DPE para que aguardasse o processo de aprovação da minuta padronizada que tramitava no expediente sob n.º 21.855.460-1.

Concluída a tramitação do protocolo n.º 21.855.460-1, que culminou na publicação da Resolução n.º 110/2024-PGE, em que restou aprovado o Parecer Referencial n.º 15/2024 e, por consequência, a minuta padronizada com objeto definido para Chamamento público para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários do Estado do Paraná para entes da federação e sua lista de verificação.

A referida minuta foi avaliada pela SEAP/DPE, que verificou que não estavam contempladas as hipóteses de doações a outros entes públicos, quando o procedimento não fosse precedido de chamamento público, como, p.ex., quando presentes as hipóteses de que trata o art. 76, inc. II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2022.

Assim, a partir desse cenário e do pedido encartado neste protocolado, a PCP/PGE, ante as atribuições que lhes são próprias (art. 44 do anexo a que se refere o Decreto n.º 2.709/2019), aventou a possibilidade de se instituir minuta padronizada acerca da matéria, com fulcro no Decreto n.º 3.203/2015<sup>1</sup> e na Resolução n.º 41/2016 PGE<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> **Decreto n.º 3.203/2015**

**Art. 1.º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná. (Redação dada pelo Decreto 5808 de 28/09/2020)

<sup>2</sup> **Resolução n.º 41/2016 PGE**

**Art. 1º** O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

**§ 1º** Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Por conseguinte, tendo em vista as disposições do §1º do art. 4º da Resolução n.º 41/2016 PGE, cabe à Comissão Permanente designada pela Resolução n.º 166/2024 – PGE proceder à análise sobre a situação exposta e elaborar manifestação sob a forma de parecer, encaminhando-o para deliberação do Procurador-Geral do Estado, o que se passa a promover nos tópicos seguintes.

É, em síntese, o relatório.

## 2. Fundamentação

### 2.1 Delimitação do escopo da padronização

Dispõe o protocolado sobre proposta de padronização de minuta de termo de doação e de termo de aceitação de doação, com vistas à doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários para entes públicos e lista de verificação visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública do Estado do Paraná.

A fundamentação para o pleito de padronização e, por conseguinte, para a presente análise e emissão do Parecer Referencial, está no Decreto n.º 3.203/2015 e na sua regulamentação pela Resolução n.º 41/2016 PGE, bem como no Decreto n.º 10.086/2022<sup>3</sup>, na medida em que a doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários para entes públicos trata de matéria que possui uma vasta repetição, o que atende a um dos requisitos necessários para se justificar a confecção da minuta padronizada<sup>4</sup>.

#### <sup>3</sup> Decreto n.º 10.086/2022

**Art. 162.** Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e ***de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015***, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

(destaquei)

#### <sup>4</sup> Resolução n.º 41/2016 PGE

**Art. 1º** O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

Nessa seara, visando racionalizar esse tipo de situação, de modo a possibilitar o seu processamento de forma célere e eficiente, restou consignado, no §1º do art. 1º da Resolução PGE n.º 41/2016, que serão objeto de padronização, as minutas dos instrumentos elencados no *caput* do dispositivo<sup>5</sup> que “(...) **por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná (...)**”, o que se subsume, como visto, ao caso concreto.

Comungando da mesma ideia de promoção de agilidade, eficiência e racionalidade nas tarefas a serem desincumbidas pelos órgãos da Administração Pública estadual, a que impulsionam o Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, o Decreto n.º 10.086/2022<sup>6</sup> também se posicionou em tal sentido, ao referenciar no seu art. 162<sup>7</sup>, que os modelos de minutas

**§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná** abrangidas pela presente resolução.

(destaquei)

<sup>5</sup> **Resolução n.º 41/2016 PGE**

**Art. 1º** O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

**§ 1º** Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

<sup>6</sup> **Decreto n.º 10.086/2022**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

<sup>7</sup> **Decreto n.º 10.086/2022**

**Art. 162.** Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

**§ 1º** Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

**§ 2º** Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

dos documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203/2015 ou outro que o substituir. Ainda, em sentido similar, há a disposição do §2º do art. 24<sup>8</sup>, do Decreto nº 10.086/2022.

Portanto, a padronização em exame também levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC), e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de, por óbvio, o multicitado Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, que coabitam o tema da padronização de minutas no âmbito estadual.

Ultrapassada, portanto, a fase de demonstração das normas que embasam a solicitação da padronização de minutas, cabe, então, de fato, delimitar o seu escopo.

**O objeto da padronização restringe-se às doações realizadas entre entes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, excetuadas as empresas estatais, fundações públicas de direito privado e serviços sociais autônomos.**

Nos termos do parecer n.º 02/2024-PGE, em ano em que se realizar eleições:

*“CONSULTA. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 73, § 10º, DA LEI FEDERAL 9.504/1997 SOBRE DOAÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS GRATUITAS DE BENS OU VALORES ENTRE ENTES PÚBLICOS.*

*1. A vedação do art. 73, § 10º, da Lei Federal 9.504/1997 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, no ano em*

<sup>8</sup> **Decreto n.º 10.086/2022**

**Art. 24.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Estado o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

*que se realizar a eleição, diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.*

*2. A transferência de bens, valores ou benefícios entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é vedada nos três meses que antecedem a eleição, por força do art. 73, VI, "a" da Lei Federal 9.504/1997.*

*3. A vedação do art. 73, VI, "a" da Lei Federal 9.504/1997 não é aplicável a transferência de bens ou valores entre entes públicos da mesma esfera de governo." (parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>).*

Assim, a minuta padronizada aprovada pela Comissão Permanente da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias, aprovada pela Res. 166/2024-PGE, **permite que as doações sejam efetuadas pelo Estado do Paraná ou por seus entes da Administração Indireta**, excetuadas as empresas estatais, fundações públicas de direito privado e Serviços Sociais Autônomos **à União, Estados ou Municípios, bem como para os entes da Administração Direta e Indireta Estaduais**, excetuadas as empresas estatais, fundações públicas de direito privado e Serviços Sociais Autônomos, observados os prazos e restrições contidas na Lei Federal n.º 9.504/1997, de acordo com as conclusões exaradas no Parecer n.º 02/2024-PGE.

A extensão da minuta padronizada para os entes da Administração Direta e indireta Estaduais, **excetuadas** as empresas estatais, fundações públicas de direito privado e Serviços Sociais Autônomos, constituiu sugestão apresentada no âmbito da Comissão Permanente de Minutas Padronizadas da PCP/PGE, com vistas a superar a lacuna existente para as doações entre entes da administração direta e indireta do Estado do Paraná.

## 2.2 Revogação de Modelos Anteriores

A minuta aprovada pela Resolução PGE nº 375/2017, posteriormente revisada pela Resolução PGE nº 60/2019, carece de atualização normativa, por estar baseada em dispositivos que foram revogados ou alterados com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, é imperativa a **revogação** da minuta aprovada pela Resolução PGE nº 375/2017, posteriormente revisada pela Resolução PGE nº 60/2019, caso aprovada a minuta padronizada em análise, que incorpora os requisitos legais atuais, a jurisprudência administrativa mais recente e o escopo ampliado dos possíveis donatários.

A revogação da Resolução PGE nº 375/2017, alterada pela Resolução PGE nº 60/2019, não afeta os atos celebrados com base nesse instrumento, os quais continuaram por ele regidos.

### **2.3 – Avaliação da minuta proposta e da lista de verificação**

No tocante a Minuta Padronizada, esta Comissão Permanente adotou como paradigma a minuta apresentada no Anexo 6 do protocolado, que se inspirou no modelo aprovado pela **Resolução PGE nº 375/2017, revisada pela Resolução PGE n.º 60/2019**, procedendo-se aos ajustes necessários, e procedeu aos ajustes necessários para adequá-la às exigências normativas vigentes, inclusive com a ampliação do rol de destinatários da doação.

A lista de verificação constante no Anexo 7, foi elaborada nos moldes do art. 8º da Resolução PGE nº 41/2016 e art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e está adequada ao objetivo de orientar a adequada instrução processual nos casos abrangidos pela minuta padronizada com objeto definido, sem olvidar de que cabe à Administração Pública estadual cumprir os quesitos nela expostos.

Ambos os documentos atendem aos critérios de clareza, coerência e exequibilidade, representando um avanço na sistematização das doações de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários pelo Estado do Paraná.

Destaca-se, por fim, que a minuta a ser padronizada integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, dando cumprimento ao previsto no art. 8º, I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, cumpre a esta Comissão Especial, após análise e manifestação, submeter a sugestão desta minuta padronizada e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

### 3. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente:

- a) Opina pela **aprovação da minuta padronizada** de termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, do termo de aceitação e da lista de verificação, nos termos analisados;
- b) Propõe a **revogação** da minuta anteriormente aprovada pela Resolução PGE nº 375/2017, revisada pela Resolução PGE nº 60/2019;
- c) Recomenda que, uma vez aprovada pelo Senhor Procurador-Geral do Estado, a minuta e a lista de verificação sejam **publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas no sítio eletrônico da PGE**, com link de acesso e habilitação para download, providência a ser executada pela Coordenadoria de Estudos Jurídicos –

CEJ, nos termos do art. 11 da Resolução PGE nº 41/2016, c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018;

d) Ressalta que, conforme o art. 53, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º, §4º da Resolução PGE nº 41/2016, a adoção da minuta padronizada com objeto definido **dispensa a manifestação jurídica prévia** da PGE, salvo se a situação concreta divergir da hipótese padronizada ou suscitar dúvidas jurídicas específicas.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência e posterior deliberação pelo Senhor Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Adnilton José Caetano**

Procurador do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão

**Everson da Silva Biazon**

**Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues**

**Renato Andrade Kersten**

**Ricardo de Mattos Nascimento**

Procuradores do Estado do Paraná  
Membros da Comissão

**TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU DESNECESSÁRIO(S)  
PARA ENTES PÚBLICOS N.º XXXX/20XX**

**Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) que celebram o [Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de XXXXXXXX /ou/ o(a) (nome do Ente Público Estadual)], e XXXXXXXXX, (UNIÃO, ESTADOS DISTRITO FEDERAL ou MUNICÍPIOS ou ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do(a) (NOME DO ÓRGÃO)/ ou O(A) (NOME DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL).**

**Nota explicativa 1:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

**1. Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de “INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO” a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.**

**2. O Termo de Doação de que trata a presente minuta padronizada poderá ser celebrado pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio de seus órgãos, ou pelas entidades da Administração Indireta estaduais com entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**

**3. A presente minuta poderá ser utilizada para a formalização de Termo de Doação entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio de seus órgãos, e seus entes da administração indireta, independentemente da condição de doador ou donatário. Ex. Doação realizada pela “Autarquia X”, para o Estado do Paraná, representado pelo “Órgão Y” e vice-versa.**

**4. Não poderão se utilizar da presente minuta padronizada as empresas estatais e os serviços sociais autônomos.**

5. A presente minuta padronizada não poderá ser utilizada para doação de veículos automotores, pois, para esses casos, há modelo específico, aprovado pela Resolução nº 254/2024-PGE, tampouco quando o doador é ente privado.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do(a) (NOME DO ÓRGÃO) / ou / O(A) (NOME DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL), com sede à Rua XXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Paraná, CEP XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF nº XXXXXXXX-XXXX, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado/Dirigente, XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante denominado DOADOR, e o XXXXXXXX, (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO ou ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do(a) (NOME DO ÓRGÃO)/ ou O(A) (NOME DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL); ou inscrito no CNPJ/MF nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) (INSERIR CARGO OU FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E SEU NOME XXXXXXXX), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante denominado DONATÁRIO, ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 610, II, "a", do Decreto nº 10.086/2022, no artigo 1º Lei nº 20.790/2021, no Decreto Estadual nº 4.336/2009, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, conforme condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR LIQUIDO
01	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXXX
02	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXXX
03	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXXX

<b>Valor Total</b>	<b>R\$ xxxxxxxx</b>
--------------------	---------------------

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

O DONATÁRIO é responsável:

I - por proceder a retirada do(s) bem(ns) de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA no estado em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste instrumento;

a) O prazo de que trata o item I desta cláusula poderá ser prorrogado por ato do doador.

II - por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO**

A UNIDADE DE PATRIMÔNIO é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DO BEM**

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que dispõe artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 610, II, "a", do Decreto nº 10.086/2022, a destinar o(s) bem(ns) móvel(is), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: [ESPECIFICAR A FINALIDADE DE INTERESSE SOCIAL].

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO**

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse do(s) bem(ns) ao DOADOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO**

O descumprimento das cláusulas previstas no instrumento, inclusive a não retirada do(s) bem(ns) no prazo previsto, implica na revogação automática da doação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS**

O termo é regido pelo Decreto n.º 4336/2009 pelo Decreto n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 686 do Decreto nº 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

O DONATÁRIO responde, exclusivamente, pela utilização do(s) bem(ns) móvel(is) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Representante Legal  
DOADOR

Representante Legal  
DONATÁRIO

Responsável Legal  
UNIDADE DE  
PATRIMÔNIO  
DOADOR

TESTEMUNHAS:

1.

2.

_____	_____
NOME	NOME
	:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

[www.pge.pr.gov.br](http://www.pge.pr.gov.br)

**ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE ENTREGA DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU  
DESNECESSÁRIO(S)**

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, (ou ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do(a) (NOME DO ÓRGÃO)/ ou O(A) (NOME DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL); ou inscrito no CNPJ/MF nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) (INSERIR CARGO OU FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E SEU NOME XXXXXXXX), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a) XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, lotado na XXXXXXXXXXXX (nome do órgão ou entidade estadual), o(s) bem(ns) móvel(is) abaixo identificado(s), para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) n.º XXXX/20XX.

Nº	PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
01	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXXX
02	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXXX
03	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXXX

Valor Total	R\$ xxxxxxx
-------------	-------------

Local e data

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR ESTADUAL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO DONATÁRIO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS)  
E/OU DESNECESSÁRIO(S) PARA ENTES PÚBLICOS**

Protocolo nº

Termo de Doação nº

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
1.	Solicitação da autoridade competente do Município, órgão ou ente estadual, justificando a necessidade do(s) bem(ns), bem como indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinará(ão).	Fls. _____
2.	Justificativa técnica do Doador a respeito do interesse público da doação.	Fls. _____
3.	Termo de Inservibilidade ou Desnecessidade expedido pela Comissão competente, contendo: a) as especificações técnicas do bem a ser doado; b) o órgão de origem; c) as razões que determinaram a inservibilidade e/ou desnecessidade; d) o valor atribuído.	Fls. _____
4.	Cópia da Resolução de designação da Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, constituída na forma do art. 2º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls. _____
5.	Parecer Técnico do setor competente do Doador sobre a preferência da doação em relação à escolha de outra forma de alienação.	Fls. _____
6.	Minuta de Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s), aprovada pelo Procurador-Geral do Estado e anexo respectivo.	Fls. _____
7.	Relação dos bens que serão doados, com os respectivos números de patrimônio e valores de avaliação.	Fls. _____
8.	Certidão Liberatória do TCE/PR, <u>salvo</u> quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) para ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE		
9.	Comprovação de que as pessoas que assinarão o termo de doação detêm competência para tal fim.	
10.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls. _____
11.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls. _____
12.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls. _____
13.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls. _____
14.	Declaração relativa à proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/18).	Fls. _____

DEMAIS PROVIDÊNCIAS		
14.	Autorização do(a) Secretário(a) de Estado ou do(a) Dirigente do Ente Público	Fls. _____
15.	Registro da doação no GMS para obter a numeração correspondente	Fls. _____
16.	Termo de Doação /Desincorporação do Sistema de Patrimônio – GPM	Fls. _____
17.	Publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná	Fls. _____

**Notas explicativas (Obs: deverão ser excluídas antes da impressão do documento)**

I – A Secretaria de Estado ou o Ente da Administração Pública Estadual Indireta poderá efetuar a juntada de outros documentos que entender pertinentes.

II – Caberá ao Doador certificar-se de que o Município efetuou a retirada do(s) bem(ns) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Termo de Doação.

III – Para doação de veículos caberá a utilização de minuta específica já aprovada pela Resolução nº 254/2024- PGE.

IV - Deverá ser observado o disposto no § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, o qual determina: "No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável  
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor  
competente]

Documento: **12721.871.4781AprovoParecerRef.092025PGEMin.Padr.deTermodeDoacaoedoTermodeEntregaDesp.584.docx..pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 27/05/2025 11:37 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.871.478-1** por: **Viviane Maria de Lara** em: 27/05/2025 11:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b8a69a373188b986430cd51112c2ec89**.